



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal Complementar nº.005/2010 de 03 de agosto de 2010.

“Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal Complementar nº. 018/2009 de 05 de junho de 2009 e dá outras providências.”

Neri Montepó, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal Complementar nº. 018/2009 de 05 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os servidores, com exceção dos celetistas, que incorporaram o adicional de insalubridade em grau mínimo e os adicionais de penosidade e periculosidade nos termos da Lei Municipal nº 1715 de 02 de abril de 2008 e nos termos do Decreto Municipal nº 403 de 28 de abril de 2008, lotados em locais para os quais o laudo técnico pericial estabeleceu o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio ou máximo, terão direito ao complemento mensal do adicional incorporado, até a equiparação do valor percebido por servidor exercente do mesmo cargo/função nos termos da presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2010.

Neri Montepó
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em 03.08.2010

Ademar Baldissera
Sec. Mun. De Administração e Finanças